



LEI MUNICIPAL Nº 2152 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal de Esportes e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal de Esportes, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades esportivas e de lazer do Município de Barra do Piraí – RJ.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

- I – Departamento de Esportes e Lazer:
 - a) Divisão de esporte amador;
 - b) Divisão de esporte social;
 - c) Divisão de lazer.

Art. 3º - O Departamento de Esporte e Lazer tem como atribuições:

I – Promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer;

II – Estimular e coordenar a utilização dos ginásios de esportes pertencente ao Município;

III – Elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer do Município;

IV – Incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;

V – Administrar as praças de esportes e ginásios de esportes com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município;

VI – Promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais, bem como incentivar aos programas para os jovens de talentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 5º - Para atender aos fins do artigos 2º e 3º desta Lei, o Departamento de Desporto e Lazer desvincula-se da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, passando a integrar a Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esportes com subsídios fixados na Lei Municipal respectiva.

Parágrafo único – O cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer passa a denominar-se Secretário Municipal de Cultura e Turismo, sem prejuízo de seus subsídios.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo por meio de Decreto, dando outras atribuições à Secretaria e aos Departamentos criados por esta lei, bem como às suas divisões no interesse da Administração Pública.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Esportes com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

Art. 9º - As alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente lei serão previstas em lei posterior.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 11º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE OUTUBRO DE 2012.


JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 043/GP/2012
Projeto de Lei nº 163/2012
Autor: Executivo Municipal